



Faculdade Jardins

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

2015

CAPÍTULO I

Das Disposições da Lei

Art.1º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art.2º - O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino. Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre a instituição de ensino e as pessoas jurídicas de direito público e privado, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições para a realização do estágio. A instituição poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados entre os sistemas de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

CAPÍTULO II

Da Definição e Finalidades do Estágio Supervisionado

Art.3º - O Estágio Supervisionado defini-se como um processo de aprendizagem profissional que:

- I - Integra o conhecimento adquirido pelo aluno, em sala de aula, à prática profissional, e estimula o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas em situações reais de vida e trabalho;
- II - Propicia ao aluno a aquisição de experiência profissional específica visando sua inserção eficaz no mercado de trabalho;
- III - É desenvolvido fora da sala de aula;
- IV - Está em sintonia com o projeto pedagógico do curso, com os objetivos da instituição e com o perfil profissional desejado.

Art. 4º - O Estágio Supervisionado tem como finalidade instrumentalizar o aluno para a iniciação profissional, enfatizando o caráter técnico, social, cultural e atitudinal da profissão, preferencialmente através da sua inserção direta no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III

Do Local de Realização do Estágio Supervisionado

Art. 5º - O Estágio Supervisionado será realizado junto à comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, compatíveis com o futuro exercício profissional do aluno e mediante a existência de instrumento jurídico firmado entre a Faculdade Jardins (Faculdade Jardins) e as instituições concedentes, sob responsabilidade e coordenação da primeira.

§ 1º - Serão priorizadas as instituições que:

- a) Oferecem seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- b) Oferecem condições para a realização do estágio de modo que não comprometa o rendimento do aluno no curso.

§ 2º - Caso a Unidade Concedente não disponha de Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, fica a critério da Faculdade Jardins a decisão de contratá-lo, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º - A realização do Estágio Supervisionado em empresas em que os alunos apresentam vínculo empregatício ou das quais são sócios ou proprietários é possível, desde que seja firmado convênio entre estas e a Faculdade Jardins. Nestes casos, os alunos devem dedicar carga horária específica para as atividades de estágio, as quais serão orientadas e acompanhadas pela Faculdade Jardins.

CAPÍTULO IV

Da Obrigatoriedade do Estágio Supervisionado

Art. 6º - O estágio curricular é obrigatório, importante e necessário para a complementação do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - Não haverá, a qualquer título ou pretexto, dispensa de estágio curricular, pelo seu caráter de componente obrigatório para a integralização do curso e com o qual mantém absoluta e peculiar adequação.

CAPÍTULO V

Dos Objetivos do Estágio Supervisionado

Art. 7º - O Estágio Supervisionado tem por objetivos:

- I - Proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações de prática profissional efetiva, criando a possibilidade de exercitar suas habilidades;
- II - Proporcionar ao aluno a oportunidade de integrar-se ao campo profissional, ampliando sua formação teórico-prática e interdisciplinar;
- III - Proporcionar ao aluno a oportunidade de participar de atividades extraclasse nas quais possa aprimorar a sua capacitação profissional;
- IV - Favorecer o desenvolvimento de competências e habilidades, como cidadão e profissional consciente;
- V - Possibilitar a atuação profissional do aluno e a reflexão sobre a mesma, permitindo-lhe construir e repensar sua *práxis* numa experiência significativa;
- VI - Buscar a integração das instituições de ensino às organizações profissionais, sociais e culturais ligadas à área de formação do corpo discente;
- VII - Possibilitar a aproximação dos conhecimentos acadêmicos às práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Supervisão de Estágio

Art. 8º - A Comissão de Supervisão de Estágio tem por atribuição estabelecer diretrizes e orientações para desenvolvimento e avaliação do Estágio Curricular no Curso de Graduação, bem como deliberar sobre questões concernentes ao mesmo. A Comissão se reunirá sempre que convocada pela Coordenação do Curso. É constituída por:

- a) Supervisor de Estágio, que é o próprio Coordenador do Curso, supervisor nato de toda atividade de estágio no âmbito de sua Coordenação;
- b) Encarregado do Núcleo de Prática Profissional, que é responsável pela Coordenação de Estágio, deve pertencer ao quadro de docentes da Faculdade Jardins e ser profissional experiente na área do curso;
- c) Professor Orientador de Estágio, que deve pertencer ao quadro de docentes da Instituição.

CAPÍTULO VII

Do Início, Período e Duração do Estágio Supervisionado

Art. 9º - O semestre a se iniciar o Estágio Supervisionado é previsto no currículo do respectivo Curso de Graduação.

Art. 10º - Para iniciar o Estágio Supervisionado, o aluno deverá solicitar mediante requerimento à Secretaria Geral, e entregar cópia, devidamente preenchida, dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Plano Inicial de Estágio, constando às atividades que pretende desenvolver na Instituição Concedente.

Art. 11º - O Estágio Supervisionado se inicia a partir do momento em que a Comissão de Supervisão de Estágio der o parecer favorável ao aluno.

Art.12º - Cada estágio deverá realizar-se durante o período de, no mínimo, um semestre acadêmico, em conformidade com o currículo do respectivo Curso de Graduação.

Art. 13º - A duração do estágio supervisionado é definida na estrutura curricular de cada curso, atendendo a carga horária mínima exigida pelo MEC.

§ 1º - É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio Supervisionado, como consta no currículo pleno do Curso, na qual são incluídas as horas destinadas ao planejamento, prática profissional orientada, avaliação de atividades e planos de estágio, fracionada em jornadas compatíveis com os horários de aula.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação do Estágio Supervisionado

Art.14º - A avaliação será feita através de relatórios de atividades e supervisão do Orientador de Estágio, atribuindo-se notas a estes instrumentos, de acordo com os critérios de avaliação de aprendizagem da Instituição.

§ 1º - Ao final do processo, cabe ao Orientador de Estágio, a menção de **Suficiente** ou **Insuficiente**.

§ 2º - Considerado **Insuficiente**, sujeita-se o aluno à repetição do estágio ou de parte dele, a critério da Comissão de Supervisão de Estágio.

CAPÍTULO IX

Das Atribuições, Responsabilidades e Competências do Coordenador de Estágio

Art. 15º - Compete ao Coordenador de Estágio:

- a) Interceder junto ao Colegiado de Curso quanto à definição dos campos de atuação e dos Orientadores de Estágio;
- b) Elaborar o Plano de Estágio com a Coordenação do Curso;
- c) Executar a política de estágio em consonância com a Coordenação do Curso e a Diretoria Acadêmica;
- d) Estabelecer contato e visitas as instituições conveniadas com vistas a selecionar aquelas que atendem às condições estabelecidas neste Regulamento;
- e) Captar convênios, estabelecendo um sistema de parceria com instituições de ensino e entidades de direito privado, através de credenciamentos periódicos;
- f) Encaminhar termos para convênios com empresas concedentes;
- g) Manter arquivo atualizado de oportunidades de estágio;
- h) Organizar planilha de reserva para estágio futuro de alunos;
- i) Atuar na vinculação do estagiário com o campo de estágio, encaminhando-o através de carta de apresentação, constando o semestre que está cursando, endereço e experiências anteriores relacionadas à área de estágio (curriculares e extra-curriculares);
- j) Fazer o acompanhamento do desenvolvimento do estágio, através da análise de relatórios apresentados pelos alunos e pelos professores orientadores de estágio;
- l) Promover reunião com alunos orientandos e professores orientadores quando se fizer necessário;
- m) Assinar com os Orientadores de Estágio o mapa de resultados dos alunos;
- n) Promover atividades de integração da Instituição com os campos de estágio (workshops, palestras, etc.).

CAPÍTULO X

Das Atribuições, Responsabilidades e Competências do Orientador de Estágio

Art.16º - O professor responsável pela Orientação do Estágio deverá ter formação acadêmica na área específica do estágio, sendo que a ele compete:

- a) Orientar, acompanhar e avaliar os alunos no exercício da prática profissional, interagindo com a Instituição Concedente para acompanhamento do estagiário;
- b) Anotar no diário de classe e publicar os resultados da avaliação de desempenho dos alunos estagiários na ficha dos mesmos na Secretaria Geral;
- c) Orientar os alunos nas questões relacionadas à metodologia, procedimentos, referências bibliográficas, forma e conteúdo do Plano de Estágio definitivo e dos relatórios de estágio;
- d) Ter horário fixo de atendimento ao aluno de, pelo menos, uma a duas horas por semana.

CAPÍTULO XI

Dos Deveres e Competências do Estagiário

Art. 17º - Compete aos alunos inscritos no Estágio Supervisionado:

- a) Conhecer a legislação específica do Estágio Supervisionado;
- b) Comparecer ao local do estágio nos dias e horários pré-estabelecidos;
- c) Respeitar os prazos e as datas de entrega dos relatórios para o Orientador de Estágio;
- d) Participar dos encontros semanais com o Orientador de Estágio no dia e horário previamente definidos, para que o mesmo possa desenvolver as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de estágio.

CAPÍTULO XII

Do Afastamento, Interrupção e/ou Desligamento do Estágio Supervisionado

Art.18º - O aluno estagiário poderá solicitar afastamento ou interrupção do estágio nos seguintes casos:

- a) comprometimento da saúde física e/ou mental devidamente comprovado por relatório médico;
- b) licença maternidade, paternidade e casamento.

Art. 19º - O aluno estagiário poderá ser desligado do estágio, pela Comissão de Supervisão de Estágio e/ou pela Instituição Concedente, por:

- a) Indisciplina;
- b) Baixo desempenho, desinteresse, incompatibilidades.

CAPÍTULO XII

Da Conclusão do Estágio Supervisionado

Art. 20º - O aluno concluirá o Estágio Supervisionado após parecer de aprovação emitido pelo Orientador de Estágio, observando-se o aproveitamento mínimo na forma regimental.

Art. 21º - O aluno só poderá colar grau e receber o diploma de se for aprovado no Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO XIV

Disposições Finais

Art. 22º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Prática Profissional, como colegiado, cabendo recuso ao Conselho Superior de Ensino da Instituição.

Art. 23º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino da Instituição.